

EM DEFESA DO DIREITO DO TRABALHO Contra a "flexibilização" no Terceiro Mundo

**Luiz Alberto de Vargas e
Ricardo Carvalho Fraga
Juizes do Trabalho**

1. Introdução
2. As crises econômicas e suas conseqüências desiguais
3. Das particularidades da crise nos países da América Latina e do Terceiro Mundo
4. O papel do Estado nas economias Latino-Americanas
5. O discurso neoliberal no âmbito do Direito do Trabalho
6. O resultado das idéias neoliberais no Brasil
7. As propostas de flexibilização e suas conseqüências

1. INTRODUÇÃO

Temos assistido ao crescimento, dentro do pensamento juslaborista nacional, das preocupações quanto a uma eventual necessidade de flexibilização do Direito do Trabalho brasileiro, cuja vertente mais explícita se traduz nas propostas de revogação de boa parte das normas contidas na Consolidação das Leis dos Trabalhos, sob o pretexto de incompatíveis com as necessidades dos tempos atuais.

A inspiração de tais idéias, sem qualquer subterfúgio, é de origem estrangeira, em especial o pensamento de juslaboristas europeus que, segundo Ronald Soares, já há algum tempo manifestam "constante preocupação com a conseqüência das crises econômicas sobre o Direito Laboral"¹. Fala-se da "adaptabilidade", da "flexibilidade" e da "capacidade de acomodação" como sinônimos dessa nova tendência², enaltecendo-se a versatilidade das negociações coletivas em face da rigidez legal, capaz de amoldar-se às realidades regionais e locais e até mesmo ao nível de

1. SOARES, Ronaldo. "Flexibilização — um tema atual no Direito do Trabalho", artigo publicado na Revista LTr n.º 55, pág. 404, abril/91.

2. Idem.

empresa. Ao mesmo tempo, aponta-se a *flexibilização* — terminologia que parece merecer a preferência dos corifeus da nova tendência — como a chave-mestra que permitirá, de um lado, tráfegar mais celeremente no caminho da modernização tecnológica de nosso parque industrial, ao mesmo tempo que, de outro lado, diminuirá os efeitos danosos da recessão por que passa a economia internacional — e particularmente a dos países do Terceiro Mundo —, que recaem mais impiedosamente sobre os trabalhadores. Seguindo a moda do pensamento neoliberal, não se poupam críticas à "pesada tutela estatal" ou à "excessiva juridificação do protecionismo legiferante"³, ainda que algumas respeitáveis vozes, como a do Ministro Orlando Teixeira da Costa, advirtam contra a promoção "de qualquer reforma trabalhista no sentido de adotar uma postura flexível, pois uma ação pouco refletida nesse sentido poderia agravar a condição dos hipossuficientes, sem contribuir, de maneira alguma, para o fortalecimento das relações de trabalho"⁴.

São sábias propostas que surpreendem uma indisfarçável pressa de muitos pensadores do Direito do Trabalho em se desfazer, com poucas palavras e muitos conceitos generalizantes, de toda uma tradição legal brasileira protetiva aos trabalhadores, na qual o Estado fiscaliza e tutela as relações contratuais trabalhistas, em troca de outro sistema, presidido pelo princípio da chamada "livre negociação", naquilo que poder-se-ia com propriedade chamar de uma "americanização" do Direito do Trabalho⁵.

A necessidade de aprofundar o debate sobre tais propostas de flexibilização ganha contornos de urgência em nosso país, na medida em que, na prática, o Governo Federal tem implementado, à revelia de consultas mais amplas às categorias profissionais e econômicas, sem falar nos juslaboristas, medidas de cunho marcadamente "flexibilizantes", que implicam profunda modificação no sistema de relações do trabalho no Brasil. Ainda que a Constituição Federal brasileira inequivocamente consagre o princípio de proteção ao trabalho, não se demorou, no Brasil, a adotar, pela via de medidas provisórias editadas pelo Executivo, institutos frontalmente contrários à vontade do legislador constitucional. Ainda que preveja a Lei Magna a irredutibilidade salarial, a preservação do valor real do salário mínimo, o poder normativo da Justiça do Trabalho, o estabelecimento de garantias mínimas para qualquer contrato individual, na prática revogou-se a lei salarial que assegurava reajustamentos salariais periódicos, institucionalizou-se o achatamento do salário mínimo, limitou-se o poder arbitral do Judiciário Trabalhista. Ao mesmo tempo que, no discurso oficial, apontava-se a "livre negociação coletiva" como o sucedâneo de uma legislação

3. MARQUES, Heloísa Pinto. "Flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil", artigo publicado na Revista LTr n.º 54, pág. 1.450, dezembro/90.
4. COSTA, Orlando Teixeira da. "Rigidez e Flexibilidade do Direito do Trabalho no Brasil", artigo na Revista LTr n.º 54, pág. 1.045, setembro/90.
5. LEITE, Julio do Prado. "As medidas Provisórias e o Direito do Trabalho", artigo publicado na Revista LTr n.º 55, pág. 8, janeiro/91.

tachada de paternalista, em realidade procurou-se inibir a negociação coletiva, com a proibição de reposição salarial, a semestralização da discussão das perdas do poder aquisitivo do salário e, até mesmo, a intimidação das empresas que concedessem além da inflação oficial.

Independentemente das contradições entre o discurso e a prática, é relevante considerar que articulam-se perfeitamente a política "desregulamentadora" dos governos, não apenas o brasileiro, o discurso neoliberal ou antilestatizante dessa nova tendência doutrinária com as vicissitudes da economia capitalista mundial e seus projetos para os países do Terceiro Mundo em uma nova ordem internacional.

Neste trabalho, procurar-se-á buscar a raiz das idéias correntes sobre a necessidade do afastamento do Estado das relações trabalhistas, as peculiaridades destas relações nos países pobres e as conseqüências da política agressivamente flexibilizante ora adotada no Brasil, particularmente, ainda que tal fenômeno não se restrinja a nosso país.

2. AS CRISES ECONÔMICAS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS DESIGUAIS

A crise na economia mundial reflete, em verdade, a crise das economias dos países desenvolvidos que, segundo o Bird, cresceram nos anos 80 metade das expectativas projetadas em 1979, ficando a taxa de crescimento anual em apenas 2%, bem abaixo do crescimento de 5% na euforia dos anos 60.⁶ Tal crise se abate particularmente com maior intensidade sobre os EUA que, nos últimos anos, vêm acumulando gigantescos desequilíbrios econômicos, com crescentes déficits em sua balança de pagamentos, que somaram, na década de 80, o montante de mais de 100 bilhões de dólares, a ponto de serem chamados por Lee Iacocca como o "supermercado mundial": o mundo produz, os Estados Unidos consomem.

Ante crise de tal magnitude, os teóricos econômicos optaram por enterrar a herança keynesiana (que, por sua vez, sepultara as concepções clássicas a respeito da "economia de mercado" de Adam Smith), ao mesmo tempo que "ressuscitavam" sob novas roupagens as velhas idéias liberais, esquecendo que foram estas mesmas teorias que levaram o mundo à grande crise de 1929. Resgatou-se, assim, a mística do "mercado" como regulador natural e insubstituível da economia, apontando-se o Estado, suas regras, seus impostos e seus gastos como causa maior de todos os males, sob o pressuposto que, deixando-se os fatos econômicos sucederem-se "naturalmente", a própria sociedade encontrará por si própria seu mais perfeito "equilíbrio". É a volta triunfante do *laissez faire*. Tais concepções foram aplicadas nos EUA na gestão Ronald Reagan, levando a economia americana à maior recessão de sua história recente, elevando a taxa de desemprego para cerca de 10 milhões de desempregados⁸.

6. Relatório do BIRD de 1988.

7. MARTINS, Umberto. "Lógica do capital leva ao parasitismo", artigo publicado na revista *Princípios*, n.º 19, pág. 58, novembro/90.

8. PUPO, Fernando. "Neoliberalismo: promessas e realidade", artigo publicado na revista *Princípios*, n.º 20, pág. 4, fevereiro/91.

O mesmo ocorreu com a Inglaterra de Thatcher conduzindo a resultados semelhantes, chegando-se à maior depressão da história inglesa e à cifra de mais de 3,2 milhões de desempregados, além do completo sucateamento do que eram, até então, os exemplares serviços ingleses de educação e saúde pública. O fracasso de tal política já levou à queda do governo Thatcher em novembro do ano passado.

Enfim, após a tempestade neoliberal nos países desenvolvidos, chega-se à conclusão que tais propostas de política econômica levam a que os grandes oligopólios financeiros e seus associados sejam os únicos beneficiários de uma política deliberada de estagnação econômica e de desmantelamento dos serviços sociais do Estado, concentrando ainda mais a renda e a propriedade, ao passo que condena os trabalhadores ao desemprego e ao desamparo.

3. DAS PARTICULARIDADES DA CRISE NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E DO TERCEIRO MUNDO

Como se sabe, do entendimento da crise do capitalismo internacional decorre a compreensão das dificuldades de desenvolvimento dos países latino-americanos, sobre os quais, além dos encargos da dívida externa, pesa a pressão econômica e comercial dos países credores, gerando um período de profunda recessão na última década, agravando sobremaneira os níveis de pobreza e miséria, não apenas na América Latina, mas em todo o Terceiro Mundo. Estudos recentes sobre a problemática da dívida externa e a crise do desenvolvimento da América Latina apontam como uma das mais sérias consequências da abrupta restrição dos créditos aos países devedores — em oposição às "facilidades" de financiamento ao tempo da abundância dos "petrodólares", em que os países do Terceiro Mundo foram literalmente "empurrados" para a tomada de empréstimos — como sendo a "renúncia à industrialização"⁹, decorrente da perpetuação de políticas de deliberado atrofamento das economias dependentes, facilitando a drenagem de riquezas dos países pobres para os países ricos, numa verdadeira "transusão de sangue às avessas", do organismo mais debilitado para o organismo mais forte.

Citando dados sobre a dívida brasileira, de 1971 a 1989, apesar de ter pago já US\$ 122,771 bilhões de juros, o estoque da dívida externa elevou-se no mesmo período de US\$ 6,621 bilhões para US\$ 111,916 bilhões por conta da flutuação dos juros¹⁰.

Observa-se, assim, que, como contrapartida à política neoliberal interna dos países desenvolvidos, no plano externo assistiu-se ao agravamento da desigualdade entre países ricos e pobres, transformando-se estes em financiadores de dinheiro daqueles, em especial dos EUA.

9. GRIFFITH-JONES, Stephanie e SUNKEL, Osvaldo. "O fim de uma ilusão: As crises da dívida e do desenvolvimento na América Latina", Ed. Brasiliense.

10. Relatório do Banco Central do Brasil, 1989.

Longe de levar preocupações de ordem ética aos países desenvolvidos, percebe-se que tal estado de coisas representa a concretização de uma nova ordem econômica internacional, na qual os países do Terceiro Mundo ingressam como subalternos, condenados à exportação de produtos primários e ao subdesenvolvimento.

O pouco interesse dos países desenvolvidos na superação da miséria no Terceiro Mundo é outro fator a ser considerado, sendo reconhecido mesmo por autoridades políticas daqueles países. Conforme pronunciamento do Chanceler sueco, Pierre Schori, falando sobre a paz mundial e a miséria, "os anos 80 bateram um triste recorde. Hoje, o número de pessoas que vivem na pobreza absoluta passou do bilhão. Cada dia, 40 mil crianças morrem de fome ou doença. Em muitos países, os progressos na saúde e educação desaceleraram. Na África e América Latina, a renda per capita não parou de cair ao longo dos dez últimos anos. Nenhum país atingido pela dívida conseguiu superar a crise. No começo da década, a transferência bruta de recursos para o Terceiro Mundo era de US\$ 50 bilhões. Dez anos depois, é o Terceiro Mundo que paga a cada ano US\$ 50 bilhões aos países desenvolvidos" ¹¹.

Mais: prosseguindo em sua análise em que conclui pela impossibilidade da paz mundial enquanto persistir a pobreza no Terceiro Mundo — os problemas do meio ambiente e a pressão migratória são citados como exemplos desse fato —, Schori reconhece que as barreiras comerciais impostas pelas nações industrializadas fazem o Terceiro Mundo perder uma renda mais importante que as somas que recebe como ajuda ao desenvolvimento. E, ainda, admite que "é constrangedor ver que a ajuda dos países ricos não deixou de diminuir durante os anos 80, para chegar ao patamar de 0,33% de seu PIB em média" ¹².

Seguindo na contra-mão do recomendado pelo célebre economista John Kenneth Galbraith ¹³, para quem a pobreza é a fonte principal de conflito no mundo ¹⁴ e somente será superada por um fluxo contínuo e intenso de recursos dos países ricos para os países pobres, prevê-se que o fluxo de empréstimos aos países do Terceiro Mundo, em especial a América Latina, sofrerá uma drástica redução nos próximos anos, sendo tais recursos canalizados para áreas mais atraentes, como a reconstrução do Oriente Médio, o investimento no Leste Europeu e a reunificação alemã. A previsão da demanda para a América Latina em 1991 é de US\$ 18,9 bilhões, bem inferiores que as do Leste Europeu (US\$ 54,5 bi), da ex-Alemanha Oriental (US\$ 85 bi) e do Oriente Médio (US\$ 80 bi) ¹⁵.

11. SCHORI, Pierre. 'Miséria ameaça a segurança mundial', artigo publicado no caderno especial 'A nova desordem mundial', Folha de São Paulo, pág. 18, 19.12.90.

12. Idem.

13. GALBRAITH, John Kenneth. 'Os países ricos têm que financiar nova ordem', especial para o jornal 'Le Monde', publicado na Folha de São Paulo, 21.4.91.

14. Segundo critérios do Banco Mundial a linha de pobreza é demarcada pela sobrevivência com menos de US\$ 370 anuais, ou seja, menos de Cr\$ 9.700,00 ao câmbio paralelo de 26.5.91 no Brasil.

15. Relatório da empresa Morgan Stanley e Co. publicado na Folha de São Paulo, 28.3.91.

Assim, bem caracterizado o cenário de desigualdade entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos, mas, muito mais do que isso, identificada em sua origem política a inviabilidade de superação da crise recessiva nos países do Terceiro Mundo, decorrente do desinteresse dos países centrais em políticas desenvolvimentistas em países dependentes. Tal desinteresse não se expressa entretanto somente na recusa de promover empréstimos que minorem as condições de desigualdade, mas, principalmente, na adoção de medidas de restrição às exportações dos países credores, bem como imposição, via organismos como o Fundo Monetário Internacional, de programas neoliberais de ajustamento econômico que privilegiam a recessão e o abandono de políticas de desenvolvimento auto-sustentado.

4. O PAPEL DO ESTADO NAS ECONOMIAS LATINO-AMERICANAS

No centro desse debate, em que se decide a própria soberania dos países do Terceiro Mundo ante a pressão dos países capitalistas mais poderosos, está precisamente a questão do Estado. Conforme o economista Fernando Pupo, "nas principais economias latino-americanas, nos últimos 60 anos, mas principalmente no período do pós-guerra, o Estado com suas políticas intervencionistas foi um importante fator para o desenvolvimento do capitalismo, embora retardatário e dependente. A industrialização de países como o Brasil, Argentina, México e outros, na substituição de importações, via constituição de empresas estatais em setores estratégicos como siderurgia, energia elétrica, petróleo, etc, em diferentes lugares e momentos, teve a decisiva participação do Estado, ora com investimentos diretos, ora limitando e restringindo a ação do capital estrangeiro e até mesmo financiando as empresas privadas nacionais no desenvolvimento desses setores" (...). "Porém, esse Estado intervencionista e com pálidas nuances nacionalistas não serve mais aos interesses do imperialismo em crise. O beneplácito, a simples convivência ou "alianças" das burguesias nacionais com os interesses e objetivos do imperialismo são insuficientes. Este exige agora a rendição total dessas burguesias ao projeto neoliberal imperialista"¹⁶.

Analisando esse projeto, Fernando Pupo cita, entre outras exigências que entidades como o FMI e o BIRD fazem como contrapartida de "ajuda" econômica, a implementação de medidas de redução do déficit público, recessão, liberalização dos mercados, privatizações de estatais, desmantelamento de serviços públicos e, evidentemente, arrocho salarial.

É preciso que se destaque o fato de que a adoção de tais políticas, de cunho marcadamente antipopular, somente foi possível em muitos países pela mão de regimes autoritários ou ditatoriais, em contradição à imagem "liberal" e "humanista" que os idólatras do neoliberalismo procuram associar a suas idéias.

16. PUPO, Fernando. "Neoliberalismo: promessas e realidade", artigo publicado na revista *Princípios*, n.º 20, pág. 4, fevereiro/91.

5. O DISCURSO NEOLIBERAL NO ÂMBITO DO DIREITO DO TRABALHO

Fecha-se assim o círculo lógico que explica o vivo interesse, em escala mundial, da adequação dos conceitos doutrinários "ultrapassados" sobre a tutela legal da relação de trabalho pelo Estado aos "modernos" princípios da "flexibilização" do Direito do Trabalho.

Nada mais representam tais conceitos que a expressão, no âmbito do Direito do Trabalho, das concepções neoliberais que pregam a "desregulamentação" da economia e o fim da interferência do Estado.

Em realidade, a chamada "modernização das relações de trabalho", pela "desregulamentação" da negociação coletiva, favorecendo o "livre jogo de mercado", servirá apenas para aumentar a concentração da renda nas mãos dos grandes oligopólios pela quebra do poder sindical e, por outro lado, a "flexibilização das rígidas normas trabalhistas" apenas facilitará a revogação das principais normas trabalhistas que consagram conquistas históricas dos trabalhadores.

Ambos os objetivos, concentração da riqueza (facilitando a transferência da riqueza para o exterior) e empobrecimento interno (diminuindo as demandas de consumo), fazem parte de uma estratégia internacional dos países ricos para as economias dos países dependentes. Como já se disse, nesse novo quadro internacional o fosso econômico da desigualdade entre nações desenvolvidas e não desenvolvidas, ao contrário de diminuir, aumenta, condenando-se estas últimas à fatalidade da não industrialização, ao aumento da miséria e ao aprofundamento da dependência.

Conforme Ladislau Dowbor, "o capitalismo tem necessidade de um mercado, e tem também necessidade de manter uma taxa de lucro elevada. Escolhendo sempre o mal menor, e pressionado pelas variações conjunturais, é normal que ele procure ao mesmo tempo uma base de expansão mais ampla possível e uma taxa de exploração mais elevada possível. Sendo os dois elementos dificilmente conciliáveis, em termos de sistema capitalista nacional, eles podem, no entanto, ser conciliados na medida em que se estabelece uma troca entre duas regiões cujos produto exportado incide sobre consumos de classes diferentes"¹⁷.

Na verdade, o próprio Direito do Trabalho, enquanto ramo com certa autonomia, está ameaçado. Sobre este tema, recorde-se recente e brilhante palestra do professor uruguaio AMÉRICO PLÁ RODRIGUES, em "I Congresso Internacional de Direito Material e Processual do Trabalho", abril de 1991, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. Ali, o ilustre e reconhecido professor e advogado recordou as origens do Direito do Trabalho, com a regulamentação das férias, do ganho mínimo, da proteção do trabalho da mulher e do menor, da limitação da jornada de trabalho.

O professor AMÉRICO PLÁ RODRIGUES, neste mesmo Congresso, repetiu a conseqüente necessidade, inclusive, de um Direito PROCESSUAL

17. DOWBOR, Ladislau. *Introdução Teórica à crise*, ed. Brasiliense, 1981, pág. 102.

do Trabalho com princípios diversos do direito processual comum. Para tanto, pediu que meditássemos sobre a necessidade de compensar a desigualdade das partes, no direito processual do trabalho. Lembrou as noções de "verdade real" e "indisponibilidade de certos direitos". Naquele momento, o professor uruguaio apontou e analisou as iniciativas, já existentes, de unificação do direito processual do trabalho ao direito processual comum, com perda de muitos princípios próprios.

Percebe-se, pois, que a correnteza é forte e a tudo ameaça. As investidas do pensamento neoliberal atingem certos direitos trabalhistas do empregado, o Direito Material e Processual do Trabalho, em suas autonomias.

6. O RESULTADO DAS IDÉIAS NEOLIBERAIS NO BRASIL

Como consequência prática da aplicação destes princípios no Brasil, tivemos, em um ano de "flexibilização" — em que, pela ausência de uma legislação salarial, os sindicatos obreiros "livremente" negociaram suas perdas salariais com os empresários em meio a brutal recessão econômica — uma drástica redução do salário real. O nível de desemprego aumentou significativamente. Grande número de empresas pequenas e médias está à beira da falência. Apesar das privações a que a Nação foi submetida, a inflação voltou a subir. No começo deste ano, novo Plano Econômico foi editado. Há poucos dias foi substituída toda a equipe econômica do governo. Apesar dos esforços de mídia, percebe-se, a cada dia, com mais nitidez, o fracasso da política anti-inflacionária baseada na recessão econômica, no arrocho salarial e na desestatização da economia.

De fato, apesar do brutal arrocho e da imobilização de significativa parcela da poupança nacional, a inflação brasileira está longe de ser debelada, repetindo-se os fracassos de políticas idênticas na Argentina e México. Fracasso que, de qualquer forma, em seus piores efeitos se equivale ao eventual sucesso. Conforme Dércio Garcia Munhoz, "essa preferência, daqueles que só aprenderam a aplicar o modelo da marcha à ré na economia, se explicaria pela aparente facilidade de impor aos trabalhadores, desorganizados por uma recessão artificialmente criada, as perdas que a estabilidade de preços requer". Mesmo assim, esta estabilidade, mesmo quando alcançada, tem um altíssimo custo social, pois "aplicar esse modelo em situações de ampla ociosidade na produção agrícola e industrial, com altos índices de desemprego e/ou subemprego, em países com excepcionais potencialidades para aumentar a produção, e conseqüentemente a renda e as riquezas, constitui uma agressão ao bom senso, e um sinal claro de que os economistas estariam incapacitados para tomar decisões finais, que sempre foram de competência dos políticos, dos estadistas"¹⁸.

18. MUNHOZ, Dércio Garcia. "Como desatar o nó salarial", artigo publicado na Folha de São Paulo, 2.12.90.

Cientes dessas dificuldades, debatemos as políticas salariais e os diversos planos econômicos implantados no Brasil. Entre outros momentos, recorde-se o "I Encontro Nacional de Magistrados do Trabalho da Amatra IV", realizado em maio e junho de 1990, em GRAMADO, Rio Grande do Sul. Naquele momento, conclui-se, na Comissão 3, 'A crise no contexto sócio-econômico', que a livre negociação, no Terceiro Mundo, é difícil em razão do enorme excedente de mão-de-obra: 'Existe, aqui, a tendência ao empobrecimento dos trabalhadores. Surge, pois, a necessidade de Lei Salarial sobre reajustes mínimos'.

Sobre o tema, recorde-se estudo profundo e atual do ilustre TARSO FERNANDO GENRO, 'Teoria Crítica da Autocomposição'. Nesse texto, o conhecido autor salienta a importância da presença estatal no embate travado quando da formulação de normas coletivas. É, pois, necessário que se medite sobre essa relevante contribuição doutrinária, divulgada no Encontro dos Magistrados do Trabalho, de abril de 1991, Porto Alegre, e, mais recentemente, na Conferência da Associação Americana de Juristas, junho de 1991, Porto Alegre.

7. AS PROPOSTAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Os mesmos funestos efeitos da política de 'livre negociação salarial' pretende-se estender para os demais campos das relações de trabalho.

Pela experiência vivida nestes últimos quatorze meses, podemos dizer ser inteiramente falsa a hipótese de que a promoção do pior arrocho salarial da história brasileira promovido pela "desnormatização" salarial possa ter significado qualquer melhoria salarial para alguma categoria profissional.

Por outro lado, tal política não significou — nem poderia — uma melhor "adequação às realidades regionais ou locais". Ao contrário, promoveu-se a uniformização da miséria, de norte a sul do país. Além disso, a tese da "adequação regional" não corresponde à realidade, porque a existência de limites mínimos legais não significa prejuízos à negociação, antes pelo contrário. Como muito bem pronunciou-se Sússekind, em parecer apresentado ao Instituto dos Advogados do Brasil, sobre a política de "livre negociação" salarial, "o Brasil é um país desigualmente desenvolvido, no qual regiões plenamente desenvolvidas convivem com outras em vias de desenvolvimento e outras subdesenvolvidas. Só nas primeiras existem sindicatos fortes, autenticamente representativos dos trabalhadores, porque o espírito sindical é um dado sociológico que emana das grandes concentrações operárias, próprias das regiões economicamente desenvolvidas. Justifica-se, por isso, o intervencionismo básico da legislação brasileira do trabalho, tal como se verifica na maioria dos países, ao estabelecer limites mínimos à autonomia da vontade, abaixo dos quais vulnera-se a dignidade humana — fronteira além da qual deve operar a negociação coletiva, onde esta tiver condições de êxito"¹⁹.

19. SUSSEKIND, Arnaldo, citado no artigo 'As medidas provisórias e o Direito do Trabalho', Júlio Cesar Prado Leite, Revista LTr, n.º 55, pág. 8.

Finalmente, dentro desse contexto, soa de cruel ironia a idéia de que a "flexibilização" permitirá a modernização tecnológica do país, pela possibilidade de implantação de métodos industriais mais avançados ou pela maior facilidade de atração de capital estrangeiro.

A dura realidade latino-americana é da desindustrialização, consequência da nova divisão internacional do trabalho. Como já vimos, dentro desse modelo, não se vislumbra possibilidade de reverter-se o fluxo de transferência da riqueza. Ao contrário do que se prega, as tendências não são as do progresso e do desenvolvimento tecnológico para os países do Terceiro Mundo. Assim, a "flexibilização" não resultará em benefícios para os trabalhadores, mas será apenas instrumento de maior espoliação do trabalho em proveito da maior concentração de renda e do aprofundamento da recessão e da crise econômica em nossos países.